



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 122/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para **realização de estudos para a criação do Programa de Caçambas Móveis para a Coleta Itinerante de móveis inservíveis e entulhos.**

JUSTIFICATIVA

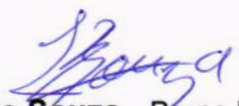
O descarte irregular de móveis velhos e resíduos da construção civil é um problema ambiental e urbano que impacta diretamente a limpeza pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Muitas vezes, cidadãos não têm condições de contratar caçambas particulares ou não sabem onde descartar esses resíduos de forma adequada.

A criação do Programa de Caçambas Móveis busca oferecer uma solução acessível e sustentável, promovendo a destinação correta desses materiais. O programa funcionaria de forma itinerante, com caçambas posicionadas em diferentes bairros de acordo com um cronograma previamente divulgado, permitindo que a população descarte os materiais sem custo adicional.

Essa iniciativa ajudará a manter a cidade mais limpa e organizada, além de fomentar a conscientização sobre a destinação correta dos resíduos.

Diante do exposto, pede o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, assegurando mais humanidade e sensibilidade às relações de trabalho no serviço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 26 de março de 2025.


Bruno Leandro de Souza - Bruno Leandro Coletor
Vereador


Daniel Rodrigues de Farias
DANDAN
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAÇAMBA PÚBLICA MÓVEL" PARA A COLETA ITINERANTE DE MÓVEIS VELHOS, ENTULHOS E RESTOS DE CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO.

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa "Caçamba Pública Móvel" para a coleta itinerante de móveis velhos, entulhos e restos de construções no município.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Caçamba Pública Móvel" no município de (nome da cidade), destinado à coleta itinerante de móveis velhos, entulhos e restos de construções, com o objetivo de promover o descarte correto desses materiais e combater o descarte irregular.

Art. 2º O programa será executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, e consistirá na disponibilização de caçambas móveis que percorrerão os bairros do município conforme cronograma previamente estabelecido e divulgado à população.

Art. 3º O descarte de materiais seguirá as seguintes diretrizes:

I – Serão aceitos móveis velhos, entulhos e restos de pequenas construções provenientes de residências;

II – Não serão aceitos resíduos industriais, hospitalares, químicos ou tóxicos; animais mortos;

III – Grandes geradores de resíduos da construção civil (como empresas e empreiteiras) continuarão responsáveis pelo descarte conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, organizações sociais e empresas do setor para destinação sustentável dos materiais coletados, incluindo reaproveitamento e reciclagem.

Art. 5º O calendário de circulação das caçambas será divulgado com antecedência nos canais oficiais da Prefeitura e demais meios de comunicação.

Art. 6º O descumprimento das normas de descarte ou a destinação inadequada dos resíduos coletados poderá sujeitar os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 24 de maio de 2023.

Bruno Leandro de Souza - Bruno Leandro Coletor

